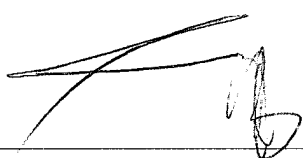


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016

Processo nº 26763.513091/2015-46

CONTRATO Nº. 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, POR INTERMÉDIO DA CVPAF-CE/ANVISA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEL PARA A FROTA COMPOSTA DE VEÍCULOS DE PASSEIOS E UTILITÁRIO DA FROTA DA CVPAF/CE.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Ceará – CVPAF/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0016-06, localizada na Rua Rodrigues Júnior, nº 840, Centro, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora Substituta a Srª Lilianne Brito da Silva Rocha RG nº _____ SSP/CE, CPF nº _____, nomeado pela portaria 1.256 de 20 de junho de 2016, publicada no DOU em 21/06/2016, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 517, de 28 de dezembro de 2005 e de outro lado, a Empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas 14.261 Vila Gertrudes – São Paulo /SP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu Representante Legal o Sr. Paulo Roberto Martins, portador da Carteira de Identidade n.º _____ órgão expedidor SSP/RJ, CPF n.º _____, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o que consta do Processo n.º 25763.513091/2015-46, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2016, realizado com fundamento da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, e alterações, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005 e, subsidiariamente, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Instruções Normativas/MPOG nº 02, de 30/04/2008, com as alterações subsequentes, IN/MPOG nº. 02 de 11/10/2010, com as alterações subsequentes e o Decreto Lei nº 2063/1940, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de automóvel para a frota composta de veículos de passeios e utilitário da frota da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado do Ceará, a descrição dos veículos encontra-se no item 10 do Termo de Referência (2 (dois) RENAULT/LOGAN -1.6 - Ano 2014/2015; FORD/RANGER – 3.0 - Ano 2008/2009).

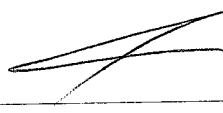
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O serviço contratado será realizado sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 3.2. Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Estado do Ceará, com reboque disponível;
- 3.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- 3.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CVPAF/CE;
- 3.5. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 3.6 De acordo com a Lei nº 4.594, de 29/12/64 e suas alterações o corretor de seguro poderá responder administrativamente, penalmente e civilmente por todos os atos que possam prejudicar os segurados, por imperícia, negligência ou dolo.



3.7 O corretor de seguros poderá responder pelas declarações contidas nas propostas por ele assinadas, nos termos da Lei 4.594 de 29/12/64

3.8 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

3.9 Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

3.10 A contratada possua central de informações a clientes e serviço de atendimento, por meio de chamadas gratuitas;

3.11 A contratada adote os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro;

3.12 A contratada garanta que, em caso de sinistro, o prazo para indenização das coberturas será de 20 dias;

3.13 A contratada garanta que, quando for verificada a impossibilidade de reparar o veículo na localidade em que o mesmo se encontrar, este deverá ser rebocado para oficinas credenciadas em Fortaleza para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título excedente de quilometragem pelo deslocamento do automóvel ao destino final;

3.14 A contratada preste assistência dos passageiros, com transporte em veículo disponibilizada pela seguradora;

3.15 A Contratada libere a Coordenação da franquias, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04 nos casos de;

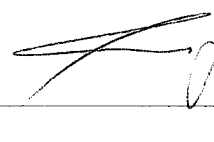
a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais; ou

b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências;

3.16 A Contratada forneça cartão individualizado de identificação de cada veículo, que deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro;

3.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do parágrafo 1º art.65 da lei 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo.

3.18 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CVPAF/CE procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais.

PARÁGRAFO UNICO - Constituirão ainda obrigações da Contratada: O seguro de veículos da frota do Contratante deverá ser do tipo compreensiva com franquia reduzida obrigatória, incluindo:

- a) Dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- b) Cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;
- c) Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Estado do Ceará, com reboque disponível;
- d) Prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do Contrato
- e) Cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo, em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;
- f) Cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo Contratante, até o limite máximo de 100 km do local da ocorrência em caso de pane e 200 km do local da ocorrência em caso de acidente;
- g) Ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;
- h) Ter cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;
- i) Ter cobertura de morte ou invalidez para passageiro e/ou condutor do veículo;
- j) Considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE.
- k) Garantias adicionais: ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade de acessórios (vidros pára-brisa, faróis/lanternas/retrovisores) relacionados na proposta que forem considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo e condutores dos veículos indeterminados;
- l) A Contratada é obrigada informar o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço, o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato,



fornecendo telefone, na cidade de Fortaleza/CE, endereço e telefone de contato, para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93, c/c o disposto no art. 127 do Decreto Lei nº 2063/1940.

3.19 Conceder ao segurado desconto na renovação do seguro que aumente progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Termo;
- 4.2. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 4.3. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- 4.4. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;
- 4.5. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da emissão da apólice, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Parecer 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10304128961380001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

FONTE RECURSO: 6174362120

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800211

EMITIDA EM: 04/11/2016

VALOR TOTAL: R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais)

 **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando

condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/05/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será contra apresentação, através de ordem bancária emitida pela ANVISA/CVPAF/CE e creditado na conta do favorecido, em parcela única.

8.2. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.3 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento APÓLICE, pela ANVISA/CVPAF/CE

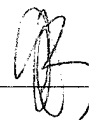
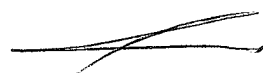
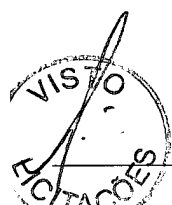
8.4. Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte do IRPJ, CSL, COFINS e PIS, de acordo com a Lei nº 9430/96 e das Instruções Normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

8.5. O fornecedor optante pelo simples não sofrerá, no pagamento, a retenção mencionada no item anterior, desde que comprove essa condição.

8.6 A presente contratação se dará por conta do elemento de despesa 339039 – SERVIÇOS e será coberta com o orçamento da ANVISA/CVPAF/CE de 2016, já aprovado pelas instâncias competentes.

8.7 Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

8.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



8.9 Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis no termos do art.36,§ 6º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008 alterada pelas IN SLTI/MPOG nº 03/2009 e IN SLTI/MPOG nº 04/2009;

9.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

9.3 Solicitar à CONTRATADA a nova execução que, porventura, forem rejeitados pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para CVPAF/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

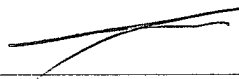
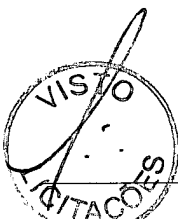
10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF o cadastro de fornecedores da ANVISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4 Não mantiver a proposta;



10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7 Fizer declaração falsa;

10.1.8 Cometer fraude fiscal.

10.2 A licitante estará sujeita à multa de até 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.3 A recusa injustificada, por parte da CONTRATADA, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.4 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas e ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multas:

10.4.2.1 1% (um por cento), diária, sobre o valor anual do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, até o limite de 20 (vinte) dias, contados a partir da data prevista para o início da execução do serviço ou da notificação.

10.4.2.2 Ultrapassado o prazo acima mencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado anual do Contrato, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

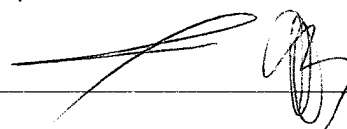
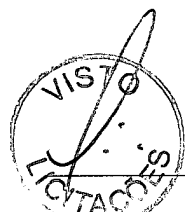
10.4.2.3 O valor da multa referido no subitem 10.4.2 deste item será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4.3 Suspensão temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a ANVISA, nesse período;

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4.5 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 10.4.4 é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4.6 A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 10.4.2 poderá ser aplicada cumulativamente às outras espécies, no que couber.



10.5 Caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas no subitem, deste Edital.

10.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CVPAF/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.8 Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato;

10.9 As multas referidas neste item poderão ser descontadas do pagamento devido pela CVPAF/PE, ou da garantia prestada na assinatura do contrato, ou cobradas judicialmente;

10.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Contratante se reserva o direito de promover a supressão ou acréscimo previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

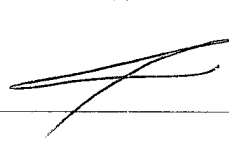
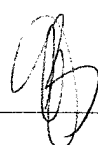
XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, na forma prevista no art.109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002 e na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, os Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002, nº. 5.450 de 31/05/2005 e nº. 6.204 de 05/09/2007, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, com as alterações subseqüentes, dispositivos da IN/MPOG nº. 02 de 11/10/2010, com as alterações subseqüente, parcialmente à Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30/04/2008, com as alterações subseqüentes, aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

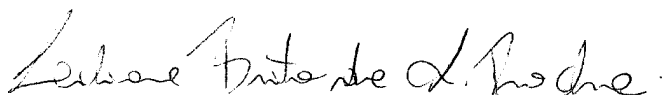
15.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, pela Contratante, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

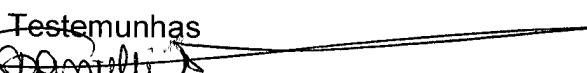
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado administração da Contratante, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

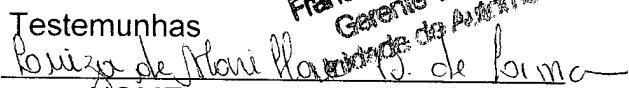

CONTRATANTE


CONTRATADA
Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automação

Testemunhas


NOME: Danielli Diniz Sposito
CPF: _____

Testemunhas


NOME: _____
CPF: _____

